



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

L E I N.º 2 0 2 2

Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **F.L.SMIDTH LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.194.200/0001-81, a área pública abaixo descrita, objeto da matrícula nº 134.989, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, conforme Processo Administrativo nº 2975/08, a qual fica desafetada da categoria de bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município:

"Terreno designado por área "B2", sito no município de Votorantim, Bairro Vossoroca, perímetro urbano, tendo formato irregular, com as seguintes características: inicia no marco J-A, distante 40,46 metros do alinhamento predial da Rua José Dolles; do marco J-A segue em linha reta por cerca na extensão de 62,51 metros, confrontando com propriedade de Eulália Rodrigues Garcia e ou sucessores, até encontrar o marco J; deflete à esquerda e segue em linha reta por cerca na extensão de 35,27 metros, confrontando com propriedade de Antonio Xavier de Moraes e ou sucessores, até encontrar o marco K; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 14,10 metros, até encontrar o marco L; deflete à direita e segue em curva na extensão de 19,30 metros, até encontrar o marco M; segue em linha reta na extensão de 78,93 metros até encontrar o marco M-A; confrontando em toda a extensão descrita com a Rua José Dolles, do marco M-A deflete à direita e segue em curva na extensão de 7,73 metros confrontando com a Rua Orlando Balbo até encontrar o marco J-B, desse marco segue em linha reta na extensão de 34,29 metros confrontando com a Rua Orlando Balbo até encontrar o marco J-A, no marco J-A, ponto de partida, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 2.759,63 metros quadrados."

§ 1.º A doação deverá ser efetivada através Escritura Pública, ficando a donatária responsável pelos encargos financeiros da mesma.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 2.º A critério do Poder Executivo, a doação poderá ser inicialmente formalizada por documento particular, a fim de legitimar o ingresso da donatária na posse do imóvel, devendo, nesse caso, a documentação necessária para lavratura da escritura de que trata o “caput” ser enviada ao Tabelionato no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do documento particular.

Art. 2.º A doação de que trata esta Lei, deverá obedecer todos os termos da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 1883 de 03 de julho de 2006.

Art. 3.º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 18 de dezembro de 2.008 - XLV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

José Lázaro Paes de Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO